

AUT. 26/2010
PROJ 70/2010
Executiva



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

~~ARQUIVADO~~
EM 22-02-2017
PRESIDENTE

LEI Nº 4.928

De 05 de Maio de 2010.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL O TRECHO QUE ESPECIFICA E AUTORIZA SUA DOAÇÃO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1. Fica desafetado, por interesse social, da condição de bem público inalienável o trecho correspondente à Rua Projetada 06, localizada na Quadra "8" do Loteamento Santo Izidro, pertencente ao Município de Campina Grande, passando o logradouro a não mais existir.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área desafetada descrita no artigo anterior a CIPRESA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 13.306.501/0001-42, nos termos da Medida Provisória nº. 459 de 25 de março de 2009 e da Lei Municipal nº. 4.787/09, a fim de beneficiar 234 famílias com poder aquisitivo de até 03 (três) salários mínimos, viabilizando a construção do Residencial Dona Lindu II no Bairro de Bodocongó.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Caberá ao Cadastro Imobiliário Municipal, a redefinição dos limites do terreno com inscrição Municipal nº. 12.01.117.2.0525.001, nos parâmetros descritos no art. 1º. da presente Lei.

Art. 4º. Revogar-se-á de pleno direito a doação, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município, se destinação diferenciada da prevista na presente lei for constatada pela Administração Municipal.

Parágrafo Único – A empresa mencionada no art. 2º utilizará, preferencialmente, o cadastro da PMCG relacionado ao déficit habitacional, facilitando o acesso dos cadastrados à avaliação creditícia da Caixa Econômica Federal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO
Prefeito Municipal